



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2026 DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **LUCIANA PLASTER BARRETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] e o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Bairro Esplanada, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e tendo em vista o Requerimento, protocolizado sob o nº **5173/2026**, em **09 de março de 2026**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, **EMILIANE ZAMBÃO GARCIA, MATRÍCULA 009486, PSICOLOGA**, para prestar serviços com ônus junto à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES comunicar a frequência da servidora mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo terá vigência **a partir da data de publicação do convenio pelo CEDENTE até 31 de dezembro de 2028**. Podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 30 dias antes do termino do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigam-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus ao servidor cedido.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 34



Protocolo: 374
Documento de
Identificador:



Praca da Independência, 541 - CEP: 29600-000 - Afonso Cláudio - ES. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Identificador: C15004431E5776936edffe39b1aea28d

